

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

Complementa a especificação dos delegados dos CRMVs, eleitores do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base no art. 19, §§ 2º e 3º, e art. 22, alínea “f”, do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º Serão delegados efetivos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária os Presidentes das Sociedades de Medicina Veterinária dos Estados sede dos CRMVs.

Art. 2º Cabe aos Presidentes dos CRMVs credenciar, por Portaria, os Presidentes das Sociedades que funcionarão como delegados efetivos dos respectivos Conselhos.

Art. 3º Para que o Presidente da Sociedade seja credenciado como delegado efetivo do CRMV é essencial que a entidade que representa esteja formalmente vinculada à Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária.

Art. 4º Caso a Sociedade do Estado sede do CRMV não esteja oficialmente vinculada à Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, o Presidente do Conselho Regional credenciará como delegado eleitor o Presidente da Sociedade de sua jurisdição que atenda ao disposto no item III e que congregue em seus quadros sociais o maior número de médicos veterinários.

Art. 5º A despesa com o deslocamento dos delegados eleitores para participarem da eleição do CFMV correrá à conta do Conselho Regional.

Méd.Vet. Ivo Torturella
Presidente
CFMVnº 0001

Méd.Vet. Hermenegildo Bastos de Campos
Secretário-Geral
CFMV nº 0002

Publicada no DOU de 05-06-72, Seção 1, Pág. 21.

